CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
Processo Administrativo nº 00083.000804/2025-78
Processo nº 00042.003389/2024-72
Ata de Registro de Preços nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR**, com sede na Rua Firmino Pires, N°. 165 Centro Teresina/PI, inscrita no **CNPJ sob o nº** 06.859.722/0001-82, neste ato representada pelo(a) Secretário de Desenvolvimento Rural, o Sr. **FRANCISCO DUARTE BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAIS G DE SOUSA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.853.645/0001-02, sediado(a) na Avenida São Raimundo, nº 812, Piçarra, CEP: 64.017- 090, Teresina-PI, Telefone: (86) 9 9982-8203, e-mail: lgsoupiaui@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **LAIS GOMES DE SOUSA, CPF nº 062.875.003-01,** sócio administrador, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00083.000804/2025-78** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão de ARP nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás.

Item	E-GOVERN	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	5061	Água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafão retornável de 20 litros	Garrafão	2.500	R$ 2,70	R$ 6.750,00
2	44271	Água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, em embalagem descartável (copo de 200 ml)	Caixa com 48 Unidades	2.000	R$ 23,50	R$ 47.000,00
Total						**R$ 53.750,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **Processo Administrativo nº 00083.000804/2025-78**, Processo nº 00042.003389/2024-72, e todos os seus anexos, em especial a **Ata de Registro de Preços nº 010/2025**, assim como a **proposta apresentada pela CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de **R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

6.2. O valor do **CONTRATO** compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, bem como seguros, despesas administrativas, lucro, transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a **Nota Fiscal** ou documento equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém os seguintes elementos:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução;

e) valor a pagar;

f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal, a despesa ficará sobrestada até que o contratado sane a falha, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Pagamento

7.17. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar à contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.18.1. Cópia legível do empenho;

7.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada e encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à contratante, sanadas eventuais irregularidades;

7.18.3. Certificado de Regularidade do **FGTS**, fornecido pela **Caixa Econômica Federal** e devidamente atualizado;

7.18.4. Certidões de Regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**;

7.18.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

7.18.6. Cópias do **Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços** e de eventuais **Aditivos**.

7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a **abertura de Processo Administrativo de Pagamento**, a ser realizada por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento, disponível no site: https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da **PRODATER** (telefone: 3215-7592 / e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br).

7.20. O pagamento somente será autorizado após o atesto do servidor competente na nota fiscal apresentada e a verificação da regularidade fiscal do contratado.

7.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (como obrigação financeira pendente, penalidade imposta ou inadimplência), a contratada será notificada para saneamento das falhas.

7.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.23. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.24. Constatando-se irregularidade da contratada, será providenciada advertência escrita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência e a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios cabíveis à garantia dos créditos públicos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos continuarão sendo realizados até a decisão definitiva pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante, poderá deixar de ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Sendo:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100} \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que:

- **TX** = Percentual da taxa anual, correspondente a **6% (seis por cento)**.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do **orçamento estimado**.

8.1.1. Caso este interregno seja superior a 1 (um) ano, a contratada fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

8.2. Após o interregno de um ano, **a pedido do contratado**, os preços iniciais serão **reajustados** mediante aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, conforme art. 5º do **Decreto nº 1.054/1994**:

$$R = V \times \frac{(I - I^{o})}{I^{o}}$$

Sendo:

- **R** = Valor do reajuste procurado;
- **V** = Valor contratual a ser reajustado;
- **Iº** = Índice inicial, referente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- **I** = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

Alterações e Atualizações de Preço Registrado

8.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.9.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Redução do Preço Registrado

8.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço de mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.10.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores de mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.10.2. Na hipótese acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 25.627/2024.

8.10.3. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29 do mesmo Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que avaliem a conveniência e oportunidade de negociar a alteração contratual, conforme art. 36 do Decreto Municipal nº 25.627/2024.

Aumento do Preço de Mercado

8.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele requerer alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.11.1. Para tanto, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.11.2. Na hipótese de não comprovação do fato superveniente, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 25.627/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 25.627/2024.

8.11.4. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata, nos termos do art. 29 do referido Decreto, adotando as medidas cabíveis para contratação mais vantajosa.

8.11.5. Na hipótese de comprovação da situação descrita nos itens 8.11 e 8.11.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado.

8.11.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades contratantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 25.627/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida amostra durante a fase de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o presente Contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo fixado para o cumprimento da determinação;

10.5. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas, se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio de servidor designado para este fim;

10.7. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Comunicar à empresa para emissão de **Nota Fiscal** no que pertine à **parcela incontroversa da execução do objeto**, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. Analisar e **atestar as faturas e notas fiscais emitidas**, efetuando os respectivos pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

10.10. Efetuar o **pagamento ao Contratado** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.11. Aplicar ao Contratado as **sanções previstas em lei e neste Contrato**.

10.12. Cientificar o **órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Teresina** para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

10.13. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam **medidas corretivas**.

10.14. Prestar as **informações e esclarecimentos** que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados à execução contratual.

10.15. Emitir **decisão explícita** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.16. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida **prorrogação motivada por igual período**.

10.17. Responder a **eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.18. Notificar, quando for o caso, os **emitentes das garantias** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.19. A Administração **não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por **qualquer dano causado a terceiros** em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.20. Cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)** quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, **independentemente de declaração ou aceitação expressa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação, assumindo como **exclusivamente seus os riscos e despesas** decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual, podendo o contratante descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o Contratado deverá entregar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos para fins de pagamento:

1. **Certidão conjunta** relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. **Certidões de regularidade** perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3. **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**;

4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratual.

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.11. Cumprir, durante a execução do contrato, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto não seja suficiente, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15. Cumprir as normas de segurança do Contratante e demais disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

11.1.16. Alocar empregados capacitados e com conhecimento técnico adequado para o cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observadas as recomendações de boa técnica e legislação pertinente.

11.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes de proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual.

11.1.18. Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo e seguro o local de execução, com adequada higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de trabalho infantil, vedando o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11.1.21. Cumprir as normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigor, no que couber.

11.1.22. Transportar os produtos em meio adequado, de forma a evitar a incidência solar sobre eles ou quaisquer possíveis danos que possam lesar o objeto.

11.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados, sem amassados, remendos ou ranhuras, de modo a não comprometer a qualidade dos bens fornecidos.

11.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias e outros materiais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida **garantia de execução**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, após regular procedimento de apuração.

13.2. O licitante ou contratado ficará sujeito à **sanção de multa**, conforme as disposições seguintes:

13.2.1. Multa Moratória

De **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, **por dia de atraso injustificado** na entrega do objeto, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratual ou estimado, inclusive pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando exigida.

13.2.2. Multa Compensatória

Aplicada conforme os parâmetros abaixo:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) Recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da **parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência.

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção);

f) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, que lhe diminuam o valor, ou fora das especificações contratadas;

g) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause **grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**;

h) Der causa à **inexecução total do objeto contratual**.

13.3. Sem prejuízo das multas previstas neste contrato, o cometimento das infrações definidas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** sujeitará o licitante ou contratado às seguintes **sanções administrativas**:

I – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

PENA: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause **grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina**, pelo período de **6 (seis) meses a 2 (dois) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de **1 (um) a 3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de **1 (um) a 6 (seis) meses**, quando não se justificar penalidade mais grave.

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de **2 (dois) meses a 1 (um) ano**, quando não se justificar penalidade mais grave.

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de **3 (três) meses a 2 (dois) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

VII – Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação**, sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de **3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses**, quando não se justificar penalidade mais grave.

VIII – Apresentar **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

PENA: Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

XI – Praticar **atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **PENA:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

XII – Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. **PENA:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

13.4. Nas condutas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem 13.3 deste Termo de Referência, quando **justificada a imposição de penalidade mais grave**, será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.5. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de **mais de uma infração**, será aplicada a **mais grave** das penas cabíveis ou, se iguais, **somente uma delas**, mas aumentada, em qualquer caso, de **1/3 até a metade**, **justificadamente**, em decorrência da gravidade da conduta.

13.6. A penalidade resultante da aplicação do subitem anterior **não poderá ser maior** do que as penalidades consideradas cumulativamente.

13.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a **obrigação de reparação integral do dano** causado ao Contratante (**art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**).

13.8. Todas as sanções previstas no Contrato **poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa** (**art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**).

13.8.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a **defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157 da Lei nº 14.133/2021**).

13.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem **superiores ao valor do pagamento** eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a **diferença será descontada da garantia** prestada ou **cobrada judicialmente** (**art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021**).

13.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa **poderá ser recolhida administrativamente** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade**.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**):

a) a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida;

b) as **peculiaridades** do caso concreto;

c) as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**;

d) os **danos** que dela provierem para o Contratante;

e) a **implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como **atos lesivos na Lei nº 12.846/2013**, serão **apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

13.12. A **personalidade jurídica do Contratado** poderá ser **desconsiderada** sempre que utilizada com **abuso do direito** para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar **confusão patrimonial**; nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão **estendidos** aos seus **administradores e sócios com poderes de administração**, à **pessoa jurídica sucessora** ou à **empresa do mesmo ramo** com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, **observados**, em todos os casos, o **contraditório**, a **ampla defesa** e a **análise jurídica prévia** (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de **aplicação da sanção**, **informar e manter atualizados** os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**).

13.14. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** são **passíveis de reabilitação** na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

13.15. Os **débitos do Contratado** para com a Administração contratante, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, **não inscritos em dívida ativa**, poderão ser **compensados**, total ou parcialmente, com os **créditos devidos** pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de **outros contratos administrativos** que o contratado possua com o mesmo órgão, **na forma da legislação municipal**.

13.16. A **recusa injustificada do adjudicatário** em assinar o contrato ou a **ata de registro de preço**, ou em **aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades e à **imediata perda da garantia de proposta** em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, § 4º, do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será **extinto** quando **vencido o prazo** nele estipulado, **independentemente** de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

14.2.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto **antes de cumpridas as obrigações** nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos **motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como **amigavelmente**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O **termo de extinção**, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida **indenização por meio de termo indenizatório** (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021**).

14.5. O contrato poderá ser **extinto** caso se constate que o contratado mantém **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, nos termos do **art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos específicos consignados no orçamento municipal** para o exercício de **2025**, na seguinte dotação orçamentária:

Programática: 18001.04122.0017.2109

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recursos: 1500100.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os **casos omissos** serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais **normas municipais aplicáveis** e, subsidiariamente, segundo as disposições da **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, bem como os **princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser **alterado** em qualquer das hipóteses previstas nos **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.

17.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da referida Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2. É admissível a **continuidade do contrato administrativo** quando houver **fusão, cisão ou incorporação** do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os **requisitos de habilitação** exigidos na licitação original;

b) sejam **mantidas as demais cláusulas e condições** do contrato; e

c) não haja **prejuízo à execução do objeto pactuado** e haja **anuência expressa da Administração** à continuidade do contrato.

17.3. A **substituição de consorciado** deverá ser expressamente **autorizada pelo órgão ou entidade contratante** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os **mesmos quantitativos de habilitação técnica** e os **mesmos valores de qualificação econômico-financeira** apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação no processo licitatório que originou o contrato.

17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão **formalizadas por termo aditivo** ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DUARTE BARBOSA:19967411368

Assinado de forma digital por FRANCISCO DUARTE BARBOSA:19967411368
Dados: 2025.12.04 12:40:38 -03'00'

Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural/PMT

LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102

Assinado digitalmente por LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102
ND: C=BR, S=PI, L=TERESINA, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=44664482000150, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

LAIS GOMES DE SOUSA
Representante Legal do CONTRATADO
empresa **LAIS G DE SOUSA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ALVES DE MACEDO NETO
Data: 04/12/2025 12:35:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF nº _____

2. BRUNO GABRIEL MACEDO MOURA

Assinado de forma digital por BRUNO GABRIEL MACEDO MOURA
Dados: 2025.12.04 12:37:40 -03'00'

CPF nº _____